



# PARTE C

## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

#### Portaria n.º 389-A/2017

Considerando que a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, tem por missão assegurar o desenvolvimento e a prestação de serviços partilhados no âmbito da Administração Pública, bem como conceber, gerir e avaliar o sistema nacional de compras e assegurar a gestão do PVE, apoiando a definição de políticas estratégicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação (TIC) do Ministério das Finanças, garantindo o planeamento, conceção, execução e avaliação das iniciativas de informatização tecnológica dos respetivos serviços e organismos.

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, a ESPAP, I. P., assegura o desenvolvimento e a prestação de serviços partilhados na Administração Pública, em especial no que diz respeito à gestão orçamental e de recursos financeiros, mediante disponibilização de instrumentos de suporte e ou execução de atividades de apoio técnico ou administrativo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho.

Considerando que o núcleo do Centro de Serviços Partilhados de Finanças, integrado na Direção de Serviços Partilhados de Finanças (DSPF) da ESPAP, I. P., encontra-se a prestar serviços de apoio financeiro a todos os organismos-clientes utilizadores da solução informática GeRFiP da Administração Pública Central e da Administração Pública Regional, da Madeira e dos Açores, abrangendo mais de 6500 utilizadores.

Considerando que mais de 40 % dos organismos referidos subscreveu a modalidade de utilização do GeRFiP em Partilha de Serviços, requerendo, assim, que sejam desempenhadas pelo Centro de Serviços Partilhados de Finanças uma parte substancial das atividades de finanças, nomeadamente o processamento de faturas de despesa e de receita, a criação de dados-mestre, a preparação e análise de reconciliações bancárias, a análise e apuramento do fecho de contas e apresentação das contas de gerência em referenciais contabilísticos distintos — a Contabilidade Orçamental, o POCP e em 2018 também o SNC-AP, e as restantes estruturas (onde se incluem os organismos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira) subscreveram a modalidade de Partilha de Plataforma, usufruindo da prestação de serviços de gestão de dados mestre centrais e de apoio técnico e funcional associado à utilização do GeRFiP.

Considerando que em 2018, e com base no atual portfólio de serviços prestados nos distintos referenciais contabilísticos — Contabilidade Orçamental, POCP e em 2018 também o SNC-AP, é necessário prestar serviços a todos os organismos-clientes utilizadores do GeRFiP em janeiro de 2018, garantindo ao longo de todo o ano o cumprimento dos níveis de serviço acordados contratualmente, para o efeito, procedendo à aquisição de serviços de processamento de documentos de despesa, de receita e de contabilidade para o Centro de Serviços Partilhados de Finanças da ESPAP.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar estimam-se em 399.995,40 €, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, dando lugar a um encargo orçamental em ano diferente ao da realização do procedimento pré-contratual.

Considerando que a abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua execução pressupõe a prévia autorização mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da Tutela.

Assim:

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência delegada, nos termos da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 160, de 21 de agosto, o seguinte:

1 — Fica a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., autorizada a assumir o encargo relativo ao contrato de aquisição de serviços de processamento de documentos de despesa, de receita e de contabilidade para o Centro de Serviços Partilhados de Finan-

ças da ESPAP, no ano de 2018, até ao montante global de 399.995,40 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — O saldo apurado no ano 2018, se não executado, poderá transitar para o ano 2019.

3 — O encargo financeiro resultante da execução da presente portaria será satisfeito por conta das verbas a inscrever no orçamento da ESPAP, I. P.

4 — A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de novembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento,  
*João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

310901071

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

#### Despacho n.º 9716-A/2017

No quadro do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, preconiza-se a necessidade de intervenção em áreas ardidas, no sentido de serem tomadas medidas de mitigação de impactos ambientais.

Compete ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), avaliar e propor à tutela as áreas a intervir para recuperação das áreas ardidas.

Compete ao ICNF, I. P., em articulação com os municípios, identificar as necessidades de intervenções de estabilização de emergência pós-incêndio.

As medidas de mitigação de impactos ambientais devem ser propostas através de elaboração de um Relatório de Estabilização de Emergência (REE), que defina as medidas para o efeito e que inclua a previsão e planeamento integrado das intervenções.

A estrutura tipo para elaboração do REE é elaborada pelo ICNF, I. P., que contém conteúdos sistematizados, assentes em critérios e formatos uniformizados de uma forma expedita, funcional, objetiva e simplificada.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, determino o seguinte:

1 — É homologada a estrutura tipo da Ficha de Identificação de Necessidades de Intervenção de Estabilização de Emergência Pós-Incêndio, que consta do anexo II ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — O ICNF, I. P., enquanto autoridade florestal nacional, elabora, em consonância com as normas ora homologadas, que constam do anexo I ao presente despacho e do qual fazem parte integrante, o modelo de REE e disponibiliza-o em formato digital no sítio da Internet respetivo.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de novembro de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Piseiro de Freitas.*

#### ANEXO I

(a que se refere o n.º 2)

#### Relatório de Estabilização de Emergência

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento é estabelecido ao abrigo do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, e tem por objeto estabelecer os termos para a elaboração de Relatório de Estabilização de Emergência.

Artigo 2.º

**Objetivo estratégico**

No pós-incêndio, antes da época das chuvas, devem ser tomadas medidas de mitigação de impactos ambientais, adequadas a cada caso em concreto, nomeadamente de combate à erosão, de correção torrencial e impedimento de contaminação das linhas de água por detritos.

Artigo 3.º

**Estabilização de Emergência Pós-Incêndio**

1 — Compete ao ICNF, I. P., a divulgação dos limites das áreas ardidas e da severidade de afetação nas áreas percorridas pelos grandes incêndios.

2 — Compete ao ICNF, I. P., em articulação com os respetivos municípios, a elaboração da Ficha de Identificação de Necessidades de Intervenção de Estabilização de Emergência Pós-Incêndio, por Município.

3 — Compete ao ICNF, I. P., propor à tutela a abertura de concursos, para as medidas preconizadas nas respetivas Fichas de Identificação de Necessidades de Intervenção de Estabilização de Emergência Pós-Incêndio.

Artigo 4.º

**Estrutura do Relatório de Estabilização de emergência**

1 — O Relatório de Estabilização de emergência deve obedecer à seguinte estrutura:

- a) Mapa do enquadramento cartográfico dos concelhos e freguesias percorridos pelo incêndio, com a delimitação da área ardida.
- b) Medidas para estabilização de emergência:
  - I. Recuperação de infraestruturas afetadas;
  - II. Controlo da erosão, tratamento e proteção de encostas;
  - III. Prevenção da contaminação e assoreamento e recuperação de linhas de água;
  - IV. Diminuição da perda de biodiversidade.

Artigo 5.º

**Projeto-Piloto**

1 — Compete ao ICNF, I. P., promover o desenvolvimento de um projeto-piloto de recuperação de áreas ardidas e de estabilização de emergência, a financiar pelo Fundo Florestal Permanente.

2 — O ICNF, I. P., divulga os resultados do projeto-piloto no sítio da Internet respetivo.

Artigo 6.º

**Disposições finais**

1 — O conteúdo, tratamento e apresentação do REE, são estabelecidos em relatório tipo elaborado pelo Instituto da Conservação da Natureza e

das Florestas, I. P., podendo o mesmo ser revisto ou atualizado, quando tal se considerar necessário.

2 — O relatório tipo é divulgado no sítio da Internet do ICNF, I. P.

3 — A Ficha de Identificação de Necessidades de Intervenção de Estabilização de Emergência Pós-Incêndio é elaborada pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., podendo a mesma ser revista ou atualizada, quando tal se considerar necessário.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1)



Ficha de identificação de necessidades de intervenções de estabilização de emergência pós-incêndio (operações com escala territorial relevante) Portaria nº 134/2015, artigo 21º				
<b>1- Incêndio</b>				
Área (ha)	<input type="text"/>	Data Inicio	<input type="text"/>	
Concelho	<input type="text"/>	Data Fim	<input type="text"/>	
Distrito	<input type="text"/>	NUT III	<input type="text"/>	
<b>2 - Parcelas de intervenção</b>		<b>Elemento fisiográfico do terreno</b>		
Parcela n.º	<input type="text"/>	Encostas	<input type="text"/>	
Área (ha)	<input type="text"/>	Linhas de água	<input type="text"/>	
Local	<input type="text"/>	Rede viária	<input type="text"/>	
Freguesia	<input type="text"/>	Outro	<input type="text"/>	
Concelho	<input type="text"/>			
<b>3- Tipo de intervenção</b>				
<b>Recuperação de infraestruturas afectadas</b>		Unidade	Quantidade	Valor unitário (€)    Valor total (€)
Recuperação e tratamento de rede viária		km	<input type="text"/>	0,00 €
Recuperação de troços de rede primária e secções da rede secundária de FGC		hectare	<input type="text"/>	0,00 €
Recuperação de pontos de água		nº	<input type="text"/>	0,00 €
Recuperação de sinalização de caça e pesca		nº	<input type="text"/>	0,00 €
Substituição de sinalização florestal danificada		nº	<input type="text"/>	0,00 €
				0,00 €
<b>Controlo da erosão, tratamento e proteção de encostas</b>				
Proteção e melhoria da estrutura do solo por aplicação de cobertura vegetal		hectare	<input type="text"/>	0,00 €
Instalação de barreiras de resíduos florestais, troncos e outros		hectare	<input type="text"/>	0,00 €
Abertura de regos segundo curvas de nível		hectare	<input type="text"/>	0,00 €
				0,00 €
<b>Prevenção da contaminação e assoreamento e recuperação de linhas de água</b>				
Regularização do regime hidrológico das linhas de água		hectare	<input type="text"/>	0,00 €
Obras de correção torrencial de pequena dimensão		nº	<input type="text"/>	0,00 €
Instalação de faixas de proteção, através de sementeira ou plantação		hectare	<input type="text"/>	0,00 €
				0,00 €
<b>Diminuição da perda de biodiversidade</b>				
Aproveitamento da regeneração natural		hectare	<input type="text"/>	0,00 €
Instalação de elementos de descontinuidade (FGC/faixas arvoredos de alta densidade)		hectare	<input type="text"/>	0,00 €
Controlo de espécies invasoras		hectare	<input type="text"/>	0,00 €
Instalação de abrigos e comedouros para a fauna selvagem		nº	<input type="text"/>	0,00 €
				0,00 €
<b>Total</b>				<b>0,00 €</b>
<b>4- Observações:</b>				
<input style="height: 40px;" type="text"/>				